



RESOLUÇÃO Nº 453-COUN/UFMS, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa UFMS Impacta da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso XVIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.032230/2025-31, resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Programa UFMS Impacta” da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Programa está vinculado à Agência de Inovação - Aginova, e tem como finalidade fomentar ações de empreendedorismo social e negócios de impacto na UFMS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - empreendedorismo social - criação de soluções inovadoras para desafios sociais ou ambientais, combinando sustentabilidade econômica com impacto positivo na sociedade;

II - negócios de impacto - empreendimentos com fins lucrativos que têm como propósito gerar impacto social ou ambiental positivo de forma intencional e mensurável, garantindo a sustentabilidade econômica de suas operações;

III - tecnologia social - conjunto de técnicas e metodologias voltadas para a solução de desafios sociais e a promoção da qualidade de vida;

IV - finanças sociais - direcionamento de capital público e privado a Negócios de Impacto ou ações que utilizam mecanismos financeiros com o compromisso de gerar impacto social com sustentabilidade financeira; e

V - Time de Impacto UFMS - grupo institucionalmente reconhecido, composto por estudantes de Cursos de Graduação ou de Pós-graduação da UFMS, sob a coordenação de um docente responsável, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas ao empreendedorismo social e à inovação social, destinado a promover o desenvolvimento de um grupo de pessoas ou comunidade, visando à autonomia e à autogestão das atividades por meio da transferência do conhecimento, técnica, tecnologia e metodologia aplicadas.

Art. 3º O Programa UFMS Impacta atingirá os objetivos por meio de:



- UFMS;
- I - apoio à formação, estruturação e fortalecimento dos Times de Impacto
 - II - proteção intelectual de tecnologias sociais;
 - III - ações para desenvolvimento de soluções colaborativas; e
 - IV - ações de apoio à negócios inovadores de impacto social e ambiental.

CAPÍTULO II

DO TIME DE IMPACTO UFMS

Art. 4º Os Times de Impacto UFMS terão fins educacionais e não lucrativos e serão compostos por estudantes matriculados em Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMS, sendo estes protagonistas das ações desenvolvidas nos Projetos.

§ 1º O Time de Impacto UFMS será coordenado por um docente efetivo da UFMS e poderá ser apoiado por outros docentes.

§ 2º Os times reconhecidos pela Enactus Brasil poderão se tornar um Time de Impacto UFMS.

Art. 5º O Time de Impacto UFMS tem os seguintes objetivos:

- I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes ao empreendedorismo social e à inovação social, despertando-lhes o espírito social, crítico, analítico e empreendedor;
- II - estimular a sensibilidade social e a formação humana;
- III - promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio da realização da atividades orientadas por professores efetivos da UFMS e profissionais especializados;
- IV - intensificar o relacionamento entre as Instituições de Ensino Superior e as comunidades e grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- V - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos e pós-graduandos em empreendedorismo social.

Art. 6º É vedado ao Time de Impacto UFMS:

- I - remunerar e captar recursos financeiros para seus integrantes, Coordenador/Conselheiro, Orientadores e Servidores da UFMS, por intermédio da realização de projetos ou de qualquer outra atividade institucional;
- II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário;
- III - exercer atividades sem o conhecimento do professor coordenador; e
- IV - cobrar taxas de associação e participação dos estudantes a ele vinculados.

§ 1º A renda obtida com os projetos, serviços prestados e ações desenvolvidas pelo Time deverá ser revertida exclusivamente para o incremento de suas atividades-fim.

§ 2º Serão permitidas parcerias para apoio e suporte das atividades-fim do Time.

Seção I

Da formação do Time de Impacto UFMS

Art. 7º O Time de Impacto UFMS deverá ser formado por, no mínimo, um professor efetivo da UFMS e cinco estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ou de Pós-graduação da UFMS, que desenvolvam atividades que promovam o empreendedorismo social e a inovação social.

Parágrafo único. O Time desenvolverá projetos apenas sob a supervisão de professores efetivos da UFMS.

Art. 8º Para atingir seus objetivos, caberá ao Time de Impacto UFMS:

- I - estabelecer uma estrutura organizacional eficiente e funcional;
- II - manter comunicação com a Agência de Inovação e com parceiros externos;
- III - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre empreendedorismo social;
- IV - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas sociais e ambientais diagnosticados;
- V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos e ações; e
- VI - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outros Times ou Associações, no Brasil e no exterior, com as mesmas finalidades.

Art. 9º O Professor Supervisor será designado por meio de Portaria do Dirigente da Unidade à qual esteja vinculado, e será responsável pela criação e apoio do desenvolvimento das atividades do Time de Impacto UFMS.

§ 1º O Professor Supervisor do Time de Impacto UFMS será responsável pelo time por um período máximo de três anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 2º A depender das ações desenvolvidas, o Time poderá selecionar os professores orientadores ou profissionais de mercado, de acordo com sua formação técnica, que auxiliem no projeto ou serviço a ser executado.

§ 3º Os professores envolvidos nas atividades do Time não receberão qualquer remuneração adicional.

§ 4º A participação dos Professores e Orientadores deverá ter a anuência do Dirigente da Unidade à qual esteja vinculado.

§ 5º A Portaria de designação do Professor Supervisor deverá constar a carga horária prevista para as atividades de supervisão.

Art. 10. São atribuições do Professor Supervisor:

I - acompanhar todas as atividades do Time, promovendo autonomia e autogestão;

II - orientar na elaboração de Projetos, Relatórios e Prestação de Contas;

III - emitir parecer e encaminhar os Relatórios e Prestação de Contas ao Colegiado de Curso, ao Conselho da Unidade da Administração Setorial e à Agência de Inovação, quando solicitado;

IV - ser responsável pela submissão de Projetos ao Comitê de Ética, quando se aplicar à atividade a ser desenvolvida;

V - recomendar o cancelamento da permissão de funcionamento e reconhecimento do Time junto à Agência de Inovação, quando constatar atos que indiquem prejuízo direto ou indireto à UFMS, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI - submeter as propostas de extensão universitária em nome do Time;

VII - assegurar o encerramento das atividades e dos projetos junto aos contratantes, observando os preceitos éticos, no caso de cancelamento da permissão de funcionamento e reconhecimento ou da dissolução da Time; e

VIII - assinar os documentos e Relatórios desenvolvidos pelo Time.

Parágrafo único. No caso de vacância ou impedimento, ou qualquer outra razão justificada do Professor Supervisor, este deverá ser substituído por outro devidamente designado.

Art. 11. O Time deverá elaborar proposta de Estatuto, no qual estabeleça sua área de atuação, sua estrutura interna, as normas que regem seu funcionamento e os cargos existentes, devendo contemplar, no mínimo:

I - a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II - a composição e as atribuições dos membros da diretoria;

III - a definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, assim como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV - a proibição da distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

V - a previsão de incorporação integral ao patrimônio da UFMS dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.

§ 1º O Estatuto deverá cumprir os dispositivos referentes às associações sem fins lucrativos constantes no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

§ 2º O Estatuto do Time e suas alterações deverão ser submetidos à apreciação para aprovação por meio de edital específico da Agência de Inovação.

Seção II

Do reconhecimento do Time de Impacto UFMS

Art. 12. O reconhecimento do Time como Time de Impacto UFMS, dar-se-á mediante a publicação de Portaria do Reitor, após a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Plano Acadêmico;
- II - Estatuto aprovado; e
- III - Portaria de designação do Professor Supervisor.

§ 1º A documentação a que se refere este artigo deverá ser entregue à Agência de Inovação, para avaliação e consequente instrução de processo para formalização do reconhecimento.

§ 2º O Plano Acadêmico indicará o reconhecimento da carga horária dedicada pelo Professor Supervisor e o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades do Time.

Art. 13. São responsabilidades do Time de Impacto UFMS:

- I - providenciar e manter atualizado suas informações junto à Agência de Inovação;
- II - providenciar sua regulamentação como Time junto aos parceiros externos;
- III - observar os preceitos éticos;
- IV - garantir que toda receita advinda dos projetos, serviços prestados e ações seja aplicada exclusivamente na manutenção de suas atividades, sendo vedado o pagamento de qualquer espécie remuneratória aos seus membros;
- V - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos, garantindo a transparência e publicidade dos processos seletivos;
- VI - apresentar Relatórios de Atividades contendo informações administrativas e financeiras do Time para a apreciação da Agência de Inovação, para acompanhamento e eventual aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Time;
- VII - manter arquivo de documentos e contratos relativos à prestação de serviços e desenvolvimento das ações e projetos; e
- VIII - manter documentação comprobatória das movimentações registradas arquivadas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo pela Agência de Inovação.

Art. 14. Constituem-se atribuições da Agência de Inovação - Aginova:

I - instruir e formalizar os processos que versem sobre a criação, reconhecimento e desligamento dos Times de Impacto UFMS;

II - zelar sobre o correto cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução;

III - propor e implementar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento do Programa; e

IV - dar suporte às propostas de criação e manutenção dos Times, bem como apoiar o desenvolvimento destas por meio de medidas relacionadas a melhores práticas de gestão.

Art. 15. O encerramento das atividades do Time poderá se dar:

I - por requerimento do Time;

II - por solicitação do Professor Supervisor; ou

III - unilateralmente, pela UFMS, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16. O processo de encerramento deverá ser iniciado na Agência de Inovação - Aginova.

§ 1º Na hipótese de encerramento das atividades, de que trata o art. 15, *caput*, inciso III, será instaurado um procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso contra a decisão de encerramento do Time, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de até dez dias, contados da ciência do ato.

§ 3º Caberá ao Time o ressarcimento integral dos custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado.

§ 4º O Time terá o prazo de trinta dias após o encerramento das atividades para efetuar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações compartilhados na UFMS.

CAPÍTULO III

DO APOIO ÀS TECNOLOGIAS SOCIAIS

Art. 17. Compete à Agência de Inovação, em alinhamento com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, identificar, reconhecer e disseminar as tecnologias sociais desenvolvidas na UFMS.

Art. 18. Para identificação das tecnologias sociais, a Agência de Inovação utilizará as seguintes características:

- I - a integração de saberes científicos e conhecimentos populares;
- II - o desenvolvimento de forma colaborativa e participativa;
- III - a atuação como ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa, resiliente e sustentável;
- IV - o favorecimento da inclusão social e da melhoria das condições de vida;
- V - o fortalecimento da cidadania e a participação democrática; e
- VI - a utilização de metodologias participativas em seus processos.

Art. 19. As tecnologias sociais serão classificadas em:

- I - produtos, dispositivos ou equipamentos inovadores;
- II - processos, técnicas, metodologias e procedimentos;
- III - serviços voltados para impacto social;
- IV - inovações organizacionais com foco em transformação social; e
- V - novos modelos de gestão para soluções coletivas.

CAPÍTULO IV

DAS SOLUÇÕES DE IMPACTO SOCIAL

Art. 20. O Programa UFMS Impacta desenvolverá ações que permitam o desenvolvimento de soluções colaborativas que permitam a interação interdisciplinar na busca de soluções inovadoras e sustentáveis para problemas reais.

Art. 21. O Programa UFMS Impacta atuará como uma ponte estratégica para as finanças sociais, conectando projetos inovadores desenvolvidos na UFMS com gestores públicos e privados interessados em soluções para desafios sociais e no fortalecimento do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

Art. 22. O Programa UFMS Impacta poderá apoiar negócios de impacto por meio de Programas de pré-incubação, incubação ou aceleração mediante a publicação de Edital específico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A UFMS não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Time criado e cadastrado em suas dependências.

Art. 24. A Agência de Inovação será responsável pela gestão e acompanhamento do Programa, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para seu desenvolvimento.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação, no âmbito de sua competência.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 08/12/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6077678** e o código CRC **C1F67A5F**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000033/2025-53

SEI nº 6077678